



PROCESSO Nº : 20.955-4/2016
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
INTERESSADA : BETT SABAH MARINHO DA SILVA
ASSUNTO : DENÚNCIA
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia formulada pelo Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, atual Prefeito Municipal de Rondolândia, acerca de possíveis irregularidades no Concurso Público nº 001/2016, relacionadas à proibição de realização de certame no período de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato da ex-prefeita, Sra. Bett Sabah Marinho da Silva.

Referido Concurso Público, com provas previstas para o dia 04.12.2016, foi suspenso por meio de medida cautelar por mim concedida no Julgamento Singular¹ nº 1044/JCN/2016², posteriormente homologado pelo Tribunal Pleno. (*Acórdão n. 646/2016-TP*).

Dessa decisão, a denunciada interpôs recurso de Agravo³, postulando a reconsideração da liminar concedida, a fim de que a realização do certame se efetivasse na data programada, em face dos gastos já alocados para esse fim.

Ao exercer o juízo de retratação, na Decisão Singular nº 1057/JCN/2016⁴, dei provimento parcial ao Agravo para autorizar unicamente a realização das provas já agendadas, ficando suspensa a prática dos atos subsequentes.

1 Doc. 213084/2016

2 Doc. 214102/2016

3 Doc. nº 215252/2016

4 Doc. 215705/2016



Em sua defesa⁵, a denunciada argumentou que a Lei não proíbe a realização de concurso público em período eleitoral e requereu a total improcedência desta denúncia.

A manifestação conclusiva da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS⁶ foi pela procedência da Denúncia, com imputação de responsabilidade à Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, em razão de que, ainda que **possível a realização de concurso no período eleitoral**, com **vedação** apenas para **nomeação**, a **Lei de Responsabilidade Fiscal** contém **proibição** de gastos no período, conforme entendimento já pacificado por esta Corte na Resolução de Consulta n. 21/2014.

Entendeu ainda a unidade técnica, considerando os gastos já dispendidos com a realização do certame, que deve ser notificado o atual gestor, para que se manifeste acerca da necessidade ou não do provimento dos cargos objeto do Edital de Concurso Público - sob o protocolo deste Tribunal nº 223905/2016 - a fim de subsidiar a análise para fins de registro.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, por meio do Parecer nº 2.064/2017, subscrito pelo Procurador William de Almeida Brito Júnior, pelo conhecimento e parcial procedência da presente denúncia, com a declaração da perda do objeto do pedido de suspensão das provas do referido Concurso Público e aplicação de multa à Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, pela constatação da irregularidade **KB17** (*Pessoal_Grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal)*).

Opinou, **também**, pela **notificação** do atual prefeito de Rondolândia, aqui denunciante, **Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho**, para que se manifeste acerca da necessidade ou não do provimento de cargos previstos no edital

5 Doc. 225175/2016

6 Doc. 167905/2017



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: (65) 3613-7681

e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

do Concurso Público 001/2016; em caso positivo, que as fases do certame até então realizadas, sejam aproveitadas, por meio de ato formal expedido pelo executivo.

É o relatório.